



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 082/2022

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **JUNIOR FINCO E CIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 30.282.889/0001-08, situada na Avenida Dos Jacarandas, Nº. 2790, Centro, na cidade de SINOP-MT, neste ato representada pela seu proprietário, **GABRIEL JUNIOR FINCO**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob nº 15479552 SSP/MT, portadora do CPF nº 012.354.111-50, residente e domiciliado na cidade de Sinop- MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NORMAS REGULAMENTARES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**, conforme Dispensa de Licitação nº **023/2022**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	V. UNIT	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NORMAS REGULAMENTARES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 6.000,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Caso os serviços sejam entregues antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrados o presente contrato.

2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.4 – Os serviços deverão ser prestados em **até 10 (dez) dias** após a expedição da solicitação ou da ordem de serviço, devendo a contratada organizar a capacitação de acordo com a disponibilidade de Secretaria solicitante.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, valor bruto, pago em até 30 (trinta) dias a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) após a emissão da referida Nota Fiscal.

P.M.C	
Fls	_____
Rub	_____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATADA:

a) executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

b) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos produtos;

c) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

e) fornecer os serviços e sistema contratados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

f) fornecer os serviços, sistema de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

h) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

i) selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os mesmos com funções legalmente registradas;

j) Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

k) Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, bem como apresentar relatório final dos serviços prestados;

l) Fornecer certificado a todos os servidores que forem treinados;

m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que

P.M.C

Fls _____
Rub _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

verificar quando da execução do empenho.

n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.

p) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários.

q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

r) Responsabilizar-se pelo agendamento das provas junto ao órgão competente, ao termino do curso.

s) a contratada deverá capacitar 10 motoristas no curso de atualização para condutores de veículos de transporte escolar, com carga horária de 50 horas na modalidade EAD (ensino a distância) no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(109) 05.001.12.122.0002.2024.3.3.90.39.1.500.1001000– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 19 de Outubro de 2022.

P.M.C	
Fls	_____
Rub	_____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE

JUNIOR FINCO E CIA LTDA
GABRIEL JUNIOR FINCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: TAINA DE SOUZA
CPF: 020.862.761-84

NOME: TANIA BORGES ARAÚJO
CPF: 056.371.481-63

P.M.C

Fls _____
Rub _____